



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — 027

SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 45<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE ABRIL DE 1976

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO VASCO AMARO** — Aquisição pelo Governo dos excedentes do arroz produzido no País.

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Medida adotada pelo Banco da Amazônia, referente à redução de juros nos financiamentos concedidos na área do POLAMAZÔNIA.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — 55º aniversário do jornal Clarim Evangélico.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 32, de 1976-CN (nº 78/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivos a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria**

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 46<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE ABRIL DE 1976

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO LUIZ ROCHA** — Problema da venda do Pescado no Estado do Maranhão, tendo em vista discurso proferido,

na Câmara dos Deputados, pelo Sr. José Ribamar Machado, sobre o assunto.

**DEPUTADO DIB CHEREM** — Manifestações em favor da pacificação da República libanesa.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Decisão tomada pela Procuradoria-Geral do INPS, objetivando descongestionar a tramitação e diminuir o número de ações daquele Instituto junto ao Tribunal Federal de Recursos.

**DEPUTADO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA** — Tese defendida pelo jurista pernambucano Tabosa de Almeida em congresso realizado em Salvador, pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, na qual recomenda a criação da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil.

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Campanha de âmbito nacional, anunciada pelo Sr. Ministro da Saúde, a ser deflagrada contra o tracoma.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 19, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/76-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.430, de 2 de dezembro de 1975, que altera prazo de recolhimento de tributos federais. **Aprovado.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/76-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências! **Aprovado.** À promulgação.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

EVÂNDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	
<b>Seção II</b>	
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.	
<b>ASSINATURAS</b>	
<b>Via Superfície:</b>	
Semestre .....	
Ano .....	
<b>Via Aérea:</b>	
Semestre .....	
Ano .....	
(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)	
Tiragem: 3.500 exemplares	

## ATA DA 45ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE ABRIL DE 1976

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Calvalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

## Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Fárao — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

## Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

## Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho —

ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

## Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antonio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA;

Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sil-

vio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Gherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias —

MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimaraes — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Amaro.

**O SR. VASCO AMARO** (ARENA — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez venho a esta tribuna para debater um velho tema que, por mais explicado que seja, não consegue entrar na cabeça dos responsáveis pela política de financiamento da produção do Governo. Colegas de Mato Grosso e Goiás já falaram, no Pequeno Expediente da Câmara dos Deputados, sobre as dificuldades dos orizicultores daqueles Estados para colocar os excedentes da produção. Ainda hoje, pela manhã, recebi telefonemas de produtores da longínqua Santana do Livramento e da histórica Uruguaiana, que se mostravam alarmados, uma vez que a Comissão de Financiamento da Produção ainda não tomou qualquer providência para aquisição dos excedentes da safra deste ano, que se anuncia uma das maiores já registradas no País.

Ora, se o País precisa estimular a produção, a fim de que possa exportar e obter as divisas de que carece, é indispensável que o Governo tenha mais cuidado, esteja mais atento às necessidades do produtor. É imprescindível que o crédito seja abundante e venha na hora exata. Estamos informados de que o financiamento para compra de automotrices e ceifatrilhas foi suspenso. O assunto já foi objeto de apelo nosso desta tribuna. O eminente Presidente Geisel precisa — perdoe-me S. Ex. — determinar urgentes providências aos Ministros da Agricultura e da Fazenda para que, sem mais tardança, dêem instruções aos setores competentes no sentido de imediatamente começarem a aquisição dos excedentes da produção de todos os Estados do País. E falo especialmente daquele Estado que tenho a honra de representar nesta Casa — o Rio Grande do Sul. Ali necessitamos que o Governo adquira, no mínimo, 5 milhões de sacas de arroz beneficiado, ou seja, mais ou menos 8 milhões de sacas de arroz em casca. Os produtores estão angustiados, intranquilos, e esse estado de espírito não favorece o Governo, nem o nosso partido. Daí por que esperamos que não se alegue que vamos entrar na Semana Santa para procrastinar uma solução que já deveria ter sido tomada há muito tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nossor Almeida.

**O SR. NOSSOR ALMEIDA** (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, excelente iniciativa vem sendo tomada pelo Banco da Amazônia, de modo que nos seus financiamentos na área do POLAMAZÔNIA sejam estabelecidas as mesmas taxas de juros baixos já concedidas às operações com recursos do PROTERRA. Assim, os juros seriam cobrados na base de 7 por cento ao ano, no campo específico dos investimentos.

A informação foi prestada pelo operoso Presidente do Banco da Amazônia, Sr. Francisco de José Penha, ao falar aos prefeitos,

empresários e homens públicos no Encontro Regional para o Desenvolvimento da Região da Grande Bragança, promovido pela Federação das Indústrias do Pará, tendo alcançado a esperada ressonância, pelos efeitos benéficos que a medida virá ensejar a ampla faixa de patrícios interessados na dinamização das potencialidades da hílēia brasileira.

O Banco da Amazônia, a cada dia que passa, trata de adotar providências racionalizantes visando a cobrir, com eficiência, mais de 5 milhões de quilômetros quadrados da área da maior planície úmida do globo.

A redução de juros, no plano operacional do investimento, é uma das providências mais hábeis e sensatas adotadas por um banco de fomento da riqueza.

O Acre, que é uma valiosa opção para os investidores, considerando-se o espírito de ativa participação do BASA em nosso processo econômico, aguarda com ansiedade a lúcida medida que esse estabelecimento creditício oficial colocou em pauta, em termos de prioridade.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

#### O SR. DASO COIMBRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 7 e 8, de 1976-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.430 e 1.437, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 32, de 1976-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 32, DE 1976 (CN) (Mensagem nº 078/76, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.452, de 30 de março de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras provisões".

Brasília, 7 de abril de 1976. — Ernesto Geisel.

E. M. nº 44-A

Em 25 de março de 1976.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

O Decreto-lei nº 1.410, de 31 de julho de 1975, permitiu que a parcela da correção monetária incidente nos contratos de financiamento celebrados em 1975 com instituições financeiras governamentais, que eventualmente ultrapassasse o limite de 20%, fosse transformada em crédito fiscal, na forma ali estipulada.

2. Dito diploma legal pretendeu assegurar, aos empresários de setores vitais para a manutenção do processo de desenvolvimento econômico do País, a tranquilidade de que os encargos relativos aos contratos de financiamento celebrados com entidades do Governo Federal não ultrapassariam o limite considerado razoável para que tais empreendimentos prosperassem.

3. São notórios os efeitos produzidos, pois inúmeros projetos "em ser" transformaram-se em empreendimentos, com financiamentos contratados com aquelas entidades de crédito.

4. Todavia, a fase atual da economia brasileira, condicionada, em grande parte, pela conjuntura da economia mundial, torna necessário estender o estímulo fiscal consignado naquele Decreto-lei aos contratos celebrados neste exercício, para que se possa aumentar a taxa de investimento em setores prioritários, com grande efeito sobre o balanço de pagamentos e destinados, outrossim, a recuperar o ritmo de crescimento do produto nacional obtido anteriormente a 1975.

5. O anexo Projeto de Decreto-lei incorpora conceitos adotados na regulamentação do texto anterior e faz pequenos ajustes decorrentes da experiência apurada nos meses de sua vigência.

6. Assim é que se adotou a enunciação constante do Decreto n.º 77.065, de 20 de janeiro de 1976, regulamentador do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975.

7. Por outro lado, propõe-se a revogação do Decreto-lei n.º 1.410 referido, a fim de que as relações jurídicas passem a ser regidas por um único texto, ressalvadas, implicitamente, as normas constitucionais e civis relativas ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito. Isso, não obstante haver terminado o prazo de eficácia do decreto-lei revogado.

8. A necessidade de permitir novas e importantes decisões nos setores básicos e outras áreas prioritárias justifica a escolha da forma de decreto-lei para materialização da medida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

#### **DECRETO-LEI N.º 1.452, DE 30 DE MARÇO DE 1976**

Concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º A partir do exercício de 1977, as empresas privadas nacionais que tenham celebrado, durante o ano de 1975, ou venham a celebrar, até o final de 1976, contratos de financiamento de longo prazo com instituições financeiras sob controle do Governo Federal, ou seus agentes, mediante repasse de fundos, com a finalidade de execução de projetos prioritários para a economia do País, poderão ter, como benefício, a parcela referente ao valor da correção monetária que exceder o índice anual de 20% (vinte por cento), nos termos deste Decreto-lei.

Art. 2.º Para os efeitos do art. 1.º, a empresa financiada utilizará, como crédito para pagamento

das parcelas devidas no ano correspondente, o valor equivalente ao excesso de correção monetária apurado nos anos anteriores.

§ 1.º As instituições financeiras, ou aos seus agentes, fica assegurado o direito de receber, do Tesouro Nacional, as importâncias utilizadas como crédito pelas empresas beneficiárias, sendo válida a compensação com débitos dessas instituições, ou de seus agentes, relativos ao Imposto de Renda.

§ 2.º O benefício previsto neste artigo não se aplicará às empresas mutuárias que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras mutuantes.

Art. 3.º Caso o Imposto de Renda devido pelas instituições financeiras referidas no § 1.º do art. 2.º ou por seus agentes, não seja suficiente para absorver a totalidade do benefício fiscal, o Banco Central do Brasil fica autorizado a entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao exercício gerador do tributo, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com prazo de 5 (cinco) anos, no montante necessário a complementar o valor do benefício fiscal.

§ 1.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda promoverão, em cada ano, a inclusão de recursos, na proposta de Orçamento da União, necessários à cobertura das emissões das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional previstas neste artigo.

§ 2.º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares a este artigo, inclusive relacionadas com prazos e utilização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional emitidas.

Art. 4.º Consideram-se prioritários os projetos relativos aos setores de atividade econômica abaixo discriminados, além daqueles que visem ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, comerciais e industriais:

- a) produção de máquinas e equipamentos e seus componentes;
- b) indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, rodoviários e para exploração de recursos florestais;
- c) produção de componente para a indústria elétrica, eletrônica e mecânica;
- d) produção de material ferroviário;
- e) produção de veículos automotores destinados a transporte coletivo;
- f) construção naval e aeronáutica;
- g) siderurgia e metalurgia primária de não-ferrosos;
- h) produção de cimento e materiais refratários;
- i) produção de celulose e papel;
- j) produção de fertilizantes e defensivos agrícolas e de suas matérias-primas;
- l) produção de insumos químicos e farmacêuticos básicos;
- m) indústria petroquímica;
- n) indústria de mineração;
- o) industrialização de produtos alimentícios;
- p) indústrias ou atividades ligadas à segurança nacional, definidas pelo Conselho de Segurança Nacional.

§ 1º O enquadramento de outros setores dependerá de ato do Poder Executivo.

§ 2º Para os fins previstos neste Decreto-lei entende-se como:

a) contratos de longo prazo — aqueles com prazo mínimo de liquidação de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura;

b) pequenas e médias empresas — aquelas cujo ativo fixo, acrescido do investimento total a ser realizado em decorrência do contrato mencionado no art. 1º não ultrapasse, na data do contrato, o valor de 500.000 (quinquenta mil) ORTNS e que não integrem grupo econômico cujo patrimônio líquido seja superior a 1.000.000 (um milhão) de ORTNS;

c) grupo econômico — o conjunto de empresas vinculadas ao mesmo controle direto ou indireto do capital votante.

Art. 5º As operações realizadas pela Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, enquadram-se no disposto neste Decreto-lei, não estando sujeitas às normas constantes do art. 4º.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 1.410, de 31 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Mário Henrique Simonsen.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.410,  
DE 31 DE JULHO DE 1975

Concede incentivo fiscal a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Nos contratos de financiamento de longo prazo, em setores especiais, celebrados durante o exercício de 1975, dentro de programas de instituições financeiras sob controle de capital do Governo Federal, é facultado ao mutuário abater do Imposto de Renda devido em cada exercício, o valor da correção monetária anual que exceder a 20% (vinte por cento).

§ 1º A faculdade concedida não se aplica à correção monetária referente a 1975, para a qual prevalece a autorização de transferir o que exceder a 20% para o final do prazo normal de amortização do empréstimo.

§ 2º O abatimento autorizado no caput deste artigo será feito no exercício seguinte àquele em que for devida a correção monetária.

§ 3º A faculdade conferida aos mutuários poderá ser exercida durante todo o prazo do contrato, desde que não estejam inadimplentes.

§ 4º Se o montante do imposto devido pela pessoa jurídica não for bastante para absorver todo o excesso de correção monetária, a diferença constituirá crédito fiscal para utilização em exercícios seguintes.

Art. 2º Os projetos a que se refere o art. 1º são aqueles do setor privado, relativos à indústria de bens de capital, à indústria siderúrgica, de fundição e de ferro-ligas, à pesquisa, mineração e metalurgia

de metais não-ferrosos, à produção de pasta mecânica, celulose e papel, à indústria química e petroquímica, à indústria de cimento, à indústria de fertilizantes e à pequena ou média empresa, industrial e comercial.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e não dependerá de regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.428,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre isenções de impostos na importação, cria incentivos fiscais à indústria nacional de bens de capital, regulamenta a concessão de estímulos à ampliação de produção destinada à exportação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Industrial, o Conselho de Política Aduaneira, a Comissão para a Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência de Desenvolvimento da Pesca e Grupo Executivo da Indústria de Mineração, poderão conceder redução do Imposto de Importação para máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os órgãos relacionados neste artigo, à exceção do Conselho de Política Aduaneira, também poderão conceder redução do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre as máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas por eles beneficiados com a redução do Imposto de Importação.

§ 2º A isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados só poderá ser concedida pelos órgãos mencionados neste artigo, no caso de empreendimentos de relevante interesse nacional, que vierem a ser aprovados pelo Presidente da República.

§ 3º O disposto no parágrafo segundo não se aplica aos projetos aprovados antes da vigência deste Decreto-lei.

Art. 2º O Ministro da Fazenda, ouvido o Ministro das Relações Exteriores, poderá suspender a aplicação dos benefícios mencionados no art. 1º desde que as importações amparadas pelos mesmos sejam originárias de países que proibam, restrinjam ou dificultem as exportações brasileiras.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar a situação que a motivou.

Art. 3º O Poder Executivo por proposto do Conselho de Desenvolvimento Industrial definirá as normas e critérios a serem atendidos para a fixação de índices mínimos de nacionalização aplicáveis a produtos de fabricação nacional, para fins de fruição de benefícios de natureza fiscal, cambial e creditícia.

Art. 4º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, máquinas, apa-

relinhos, instrumentos, acessórios e ferramentas de produção nacional, relacionados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Industrial, quando saídos de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

Parágrafo único. É assegurado o direito à manutenção e utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 5.º Poderá ser atribuído aos estabelecimentos industriais um crédito fiscal de até 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor de suas vendas, no mercado interno, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Industrial, relacionará os bens aos quais será atribuído o crédito fiscal, assim como fixará os percentuais aplicáveis, podendo estabelecer percentuais diferenciados para um mesmo bem, em razão de seu índice de nacionalização.

Art. 6.º O Ministro da Fazenda estabelecerá as modalidades de utilização dos créditos referidos nos arts. 4.º e 5.º, quando não for possível recuperá-los mediante sua dedução do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados devido nas operações do mercado interno.

Art. 7.º O crédito fiscal previsto no art. 5.º deste Decreto-lei não poderá ser utilizado cumulativamente com os incentivos instituídos pelo Decreto-lei n.º 1.335, de 8 de julho de 1974, e alterações posteriores.

Art. 8.º Fica revogado o § 2.º do art. 25 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, a partir da data de vigência do ato do Ministro da Fazenda que aprovar a relação a que se refere o art. 3.º, mantido o direito ao crédito do imposto incidente nos bens saídos de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial até a referida data.

Art. 9.º O art. 13 do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas que tenham programa e assumam compromisso de exportação.

§ 1.º Os benefícios previstos neste artigo só poderão ser concedidos a empresas cujo programa de importações e exportações apresente esquema financeiro e cambial que contribua positivamente, em cada ano, para a melhoria do balanço de pagamentos, sem prejuízo de outras exigências adicionais que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).

§ 2.º O não-cumprimento do compromisso de exportação obrigará a empresa beneficiária ao pagamento integral dos impostos dispensados calculados com base na taxa de conversão do dólar norte-americano vigorante na data do recolhimento, acrescidos de multa, a critério do Ministro da Fazenda, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dos tributos devidos."

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

#### DECRETO N.º 77.065, DE 20 DE JANEIRO DE 1976

Regulamenta os incentivos fiscais disciplinados pelo Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º O Conselho de Desenvolvimento Industrial, mediante homologação de seu Presidente, o Conselho de Política Aduaneira, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e o Grupo Executivo da Indústria de Mineração poderão conceder incentivos fiscais nos termos e condições fixados pelo presente Regulamento.

§ 1.º Os órgãos relacionados neste artigo, à exceção do Conselho de Política Aduaneira, poderão conceder os seguintes incentivos fiscais:

I — redução de 50% (cinquenta por cento) dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes sobre equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, necessários à execução de projetos industriais enquadrados nos setores constantes de relações aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial;

II — redução de 80% (oitenta por cento) dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados para os bens referidos no inciso I, quando destinados a empreendimentos enquadrados nos seguintes setores:

a) produção de máquinas e equipamentos e seus componentes;

b) indústria de máquinas e equipamentos agrícolas, rodoviários e para exploração de recursos florestais;

c) produção de componentes para a indústria elétrica, eletrônica e mecânica;

d) produção de material ferroviário;

e) produção de veículos automotores destinados a transporte coletivo;

f) construção naval e aeronáutica;

g) siderurgia e metalurgia primária de não-ferrosos;

h) produção de cimento e materiais refratários;

i) produção de celulose e papel;

j) produção de fertilizantes e defensivos agrícolas e de suas matérias-primas;

l) produção de insumos químicos e farmacêuticos básicos;

m) indústria petroquímica;

n) indústria de mineração;

**e)** indústrias e atividades ligadas à segurança nacional, definidas pelo Conselho de Segurança Nacional.

**§ 2.º** O Conselho de Política Aduaneira poderá conceder redução de até 50% do Imposto sobre a Importação para os fins do Decreto n.º 62.897, de 25 de junho de 1968.

**Art. 2.º** A declaração de relevante interesse nacional, prevista no § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, para fins de concessão, pelos órgãos competentes, de isenção dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados, será proposta ao Presidente da República em Exposição de Motivos Interministerial, firmada pelo Ministro de Estado a que estiver vinculado o órgão apreciador do projeto, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**Parágrafo único.** Os pedidos de isenção de impostos deverão ser apresentados aos órgãos mencionados no art. 1.º, na conformidade de sua legislação específica, os quais, após a aprovação dos pleitos quanto ao mérito, os encaminharão, para os fins deste artigo, ao Ministro de Estado a que estiverem subordinados.

**Art. 3.º** As reduções ou isenções dos impostos referidos nos arts. 1.º e 2.º deste Decreto poderão, a critério do Ministro da Indústria e do Comércio, ser aplicadas às partes complementares à produção nacional, quando incluídos em planos de nacionalização.

**Art. 4.º** Os índices mínimos de nacionalização, a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, serão fixados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial de forma progressiva, por prazo determinado e por setores, subsetores ou produtos industriais.

**§ 1.º** Os programas de nacionalização vinculados a projetos aprovados anteriormente ao Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, continuarão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua aprovação até a fixação dos novos índices a que se refere este artigo.

**§ 2.º** As disposições do art. 3.º e deste artigo não se aplicam aos programas de exportação vinculados à Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação — BEFIEX.

**§ 3.º** Ressalvado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, os bens não enquadrados nos índices de nacionalização fixados serão equiparados aos de origem externa para os fins de fruição de benefícios de natureza fiscal, cambial ou creditícia, bem como para os fins dos Decretos n.os 76.406 e 76.407, de 9 de outubro de 1975.

**Art. 5.º** Poderá a Comissão para a Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação — BEFIEX, conceder redução de 70 a 90% (setenta a noventa por cento) do Imposto sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramental necessários à execução de programas especiais de exportação, aprovados pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

**Parágrafo único.** Nestes casos as importações de componentes, matérias-primas e produtos intermediários, realizadas ao amparo do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, poderão gozar de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto

sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

**Art. 6.º** Nos casos de programas de exportação, analisados pela Comissão para a Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação — BEFIEX, em que as empresas beneficiárias se obriguem a apresentar, ano a ano, durante o seu período de duração, saldo global de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, a isenção dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados poderá ser proposta ao Presidente da República em Exposição de Motivos Interministerial, que será firmada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**Art. 7.º** A redução de que trata o art. 13 do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, com a nova redação que lhe deu o art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, não excederá de 90% (noventa por cento) dos impostos devidos.

**Art. 8.º** O Conselho de Desenvolvimento Industrial poderá estabelecer normas complementares para a aplicação deste Regulamento.

**Art. 9.º** Aos projetos aprovados pelo Grupo de Estudos e Projetos do Conselho de Desenvolvimento Industrial, pela Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e pelo Grupo Executivo da Indústria de Minação, anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, poderão ser concedidos os benefícios da legislação anterior.

**Art. 10.** O Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, e as normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos casos regidos pelas disposições em vigor da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, das Normas Complementares da Tarifa Aduaneira do Brasil, dos Decretos-leis n.os 63, de 21 de novembro de 1966, 1.160, de 17 de março de 1971, 1.334, de 25 de junho de 1974, 1.356, de 6 de novembro de 1974, 1.364, de 28 de novembro de 1974, 1.403, de 23 de maio de 1975 e 1.421, de 9 de outubro de 1975; dos Decretos n.os 61.324, de 11 de setembro de 1967, 68.555, de 28 de abril de 1971, 68.904, de 12 de julho de 1971 e 75.752, de 23 de maio de 1975.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ERNESTO GEISEL** — Presidente da República  
**Mário Henrique Simonsen**  
**Alysson Paulinelli**  
**Severo Fagundes Gomes**  
**João Paulo dos Reis Velloso**  
**Maurício Rangel Reis**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Virgílio Távora, Ruy Santos, Matto Leão, Helvídio Nunes, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque e os Srs. Deputados Wilmar Dallanhol, Fernando Gonçal-

ves, Marão Filho, Antônio Morimoto, Teotônio Neto e Jorge Arbage.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Amaral Peixoto, Evelásio Vieira, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Emmanoel Waismann, Roberto Carvalho, Pedro Faria, Arnaldo Lafayette e Odacir Klein.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte)

dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 46<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE ABRIL DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker e Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antonio Gomes — ARENA; Antonio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Mauricio Leite — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guagu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca

— MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antonio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Gherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhöf — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Leônidas Sampaio. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Rocha.

**O SR. LUIZ ROCHA** (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas:

Ocupo a tribuna do Congresso Nacional para, em rápidas palavras, responder a um procedimento do ilustre Deputado pelo meu

Estado, José Ribamar Machado, feito hoje no Pequeno Expediente da Câmara dos Deputados, e faço com a convicção de que sempre foi norma de conduta nortear minha vida de homem do sertão do Maranhão, acostumado com as durezas da vida mas, procurando palmilhar com a verdade, andando sempre lado a lado com ela.

No dia 8 deste mês, fiz referência ao pronunciamento que o Sr. Secretário da Fazenda do meu Estado, Dr. Pedro Novaes, havia feito juntamente com a COMAB (Cia. Municipal de Abastecimento de São Luiz) o Delegado da SUNAB, o Secretário da Agricultura e outros representantes de órgãos de abastecimento da cidade, visando a coibir abusos de intermediários sobre a venda de pescado no Estado.

Dizia eu, naquela oportunidade, que o Maranhão, um dos maiores produtores de pescado na região Nordeste do Brasil, estava sofrendo com a falta do produto, principalmente agora, na época da Semana Santa, mas que as providências do Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Pedro Novaes, haveriam de produzir efeitos benéficos, de modo a assegurar à população de São Luís e do restante do Estado a fim de ter o abastecimento das cidades assegurado naquele período e também coibir a exploração, principalmente daqueles que escondem o pescado para vender no câmbio negro.

Ora, Sr. Presidente, hoje o Sr. Deputado José Ribamar Machado veio a esta Tribuna, na sessão da Câmara dos Deputados, para dizer que não era verdade o que eu havia afirmado. O nobre Deputado José Ribamar Machado tinha razões para dizer que não era verdade, porque não faz compras em quaisquer mercados do Maranhão; nunca visitou um feira; nunca comprou um quilo de carne nem um quilo de pescado naquela cidade. Por isso, não pode saber se está faltando ou não o produto, se está ou não a preço alto, se o povo está ou não sendo explorado.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que:

Uma das piores qualidades do homem público é querer servir com servilismo, porque assim procedendo estará deteriorando a dignidade da função e atestando a inexistência de personalidade e abusa da atenção dos membros desta Casa. Este foi o comportamento do Deputado José Machado, na Sessão de hoje da Câmara dos Deputados, no Pequeno Expediente, quando disse que o meu informante, sobre a saída do pescado do Maranhão e seus preços exorbitantes, estaria faltando com a verdade.

Se há inverdade, esta parte do Senhor Secretário da Fazenda do Estado, Dr. Pedro Novaes que distribuiu declarações à imprensa de nosso Estado sobre o assunto, conforme se lê na edição do dia 3-4-76, pág. 9, de *O Estado do Maranhão*.

Desta maneira, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> e à Casa que a verdade pode demorar, mas sempre chega. O Secretário da Fazenda, em declarações distribuídas à imprensa do meu Estado e publicada no jornal *O Estado do Maranhão*, em edição do dia 3 de abril de 1976, diz textualmente:

Estiveram reunidos ontem no Auditório da Secretaria da Fazenda, sob a presidência do Secretário Pedro Novaes, os órgãos que se farão presentes na fiscalização e cumprimento do tabelamento do pescado durante a Semana Santa.

Além do Secretário, também compareceram: o Delegado da SUNAB, Telma Brito, e seus assessores Jairo Lins Cordeiro e José Washington Diniz; representante da COMAB, José de Campos Ribeiro e Joaquim Braga Junior; Diretor da Receita, José Raimundo Machado dos Santos e o representante da Secretaria de agricultura, Gesner Soares Filho.

Na oportunidade assim falou o Secretário Pedro Novaes: "Temos duas notícias importantes a dar às donas de casa do Maranhão, especialmente de São Luís. Há um mês nós fomos advertidos para a alta dos preços do pescado. Levamos o fato ao conhecimento do Governador. Uma vez isentamos a venda do pescado diretamente ao consumidor, de qualquer tributo, não é justo que seu preço, em São Luís, seja três a

quatro vezes maior que o preço pelo qual o exportadores pagam o imposto quando o vendem para o Ceará ou Fortaleza. Além disso, quase sempre falta pescado em nossos mercados e feiras. Todavia, vários caminhões são despachados para o Ceará e Pernambuco. O Governador nos autorizou a adotar as medidas cabíveis ao caso, inclusive pedindo o apoio dos outros órgãos governamentais envolvidos. Não é justo que o produto seja comercializado em nosso mercado por preço que vai de dez a dezoito, e ele seja vendido para outros Estados pagando o imposto sobre apenas quatro cruzeiros".

Continuando acrescentou o Secretário: "Apesar de nossas gestões junto aos exportadores, não conseguimos sensibilizá-los para a injustiça que se está cometendo. Assim para coibir os abusos, resolvemos estabelecer a pauta (preço mínimo de comercialização para efeito do imposto), em oito cruzeiros. Há mais de vinte dias esses exportadores vêm tentando todas as formas de pressão para forçar o Governo a recuar. Várias reuniões fizemos com eles. Por último chegamos a um acordo verbal. Eles se comprometeram a suprir São Luís, cujo consumo mensal é da ordem de 20/30 toneladas. Em compensação, nós reduzirímos a pauta para o preço médio desta comercialização. Quer dizer: se o preço médio em São Luís fosse três cruzeiros, nossa pauta seria três cruzeiros; e fosse cinco cruzeiros a pauta seria de cinco cruzeiros e assim por diante. No dia, entretanto, de assinar o acordo, eles não apareceram, continuando, todavia, as pressões de toda ordem".

Todavia, o Secretário demonstrou a atual situação, onde ressaltou ter pedido apoio à SUNAB, COMAB, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança, enfim todos os órgãos do Governo, para que se faça cumprir durante a Semana Santa o tabelamento estabelecido pela SUNAB e afirmou categoricamente que não reduzirá a pauta interestadual enquanto os preços de São Luís não baixarem.

Finalizando o Secretário Pedro Novaes, informou o seguinte: "O Governo autorizou a Secretaria da Fazenda a isentar, durante a Semana Santa, a comercialização de ovos em todo o território do Estado. Esta medida visa evitar a especulação. Não haverá nenhum imposto sobre este produto. A Isenção é total".

Eis aqui abaixo a tabela estabelecida pela SUNAB, para melhor se orientar as donas de casas, pois em qualquer mercado ou feira local onde não estejam respeitando a tabela comuniquem pois assim estarão prestando informações que ajudarão em muito o bom andamento deste programa ora estabelecido.

O Deputado José Machado que, há vinte anos, não vive no Maranhão, não pode saber os problemas da sua gente, consequentemente não pode trazer à tribuna desta Casa a deformação da verdade. É isto que peço a V. Ex<sup>e</sup>

Pelo visto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sr. Secretário Pedro Novaes deve saber mais do que o Deputado José Machado sobre o que está ocorrendo no Maranhão. Ambos são maranhenses, ambos viveram sempre fora do Maranhão, mas, de 75 para cá, o Dr. Pedro Novaes está morando no Maranhão e percorrendo de carro os seus municípios, por isso sabe mais que o Deputado José Machado do que falta ou não ao Estado, sabe mais dos seus problemas. O Deputado José Machado só percorre o Estado em caravanas oficiais, daí não ter condições de saber se falta ou não peixe, carne, camarão e nem os seus preços, pois quando se participa de banquetes não se procura o preço. É o caso de se aplicar o adágio popular: "Quando se atira com pólvora alheia não se mede distância". É o caso específico do Deputado José Machado. Quem não vai ao mercado não sabe o que tem ou o que falta e quanto custa.

Finalizo, Sr. Presidente, apelando ao Deputado José Machado que examine bem o que diz, para poder ser digno de respeito. Não

pode ser respeitado quem mente, mistifica e engana, pois este é o comportamento próprio dos irresponsáveis.

Por fim, verifico que o Deputado José Ribamar Machado, por considerar-se proprietário do Secretário da Fazenda, fica enciumado quando sobre ele se fala. Não quer nem que se elogie e gosta quando se ataca para ter o ensejo de responder. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dib Cherem.

**O SR. DIB CHEREM** (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não faz dez dias, da Câmara dos Deputados pronunciamos discurso em favor da paz na pequena República do Líbano, o mais fascinante país da Ásia Menor e que, pela sua inexcedível afinidade com o Brasil, aqui mantém as mais estreitas relações, através das suas mais autênticas lideranças industriais, comerciais, professorais, das letras jurídicas, da política e da administração.

Naquela mesma sessão do Congresso Nacional pedimos a transcrição de vários pronunciamentos recebidos de Estados brasileiros, tendo em vista a repercussão do discurso e os signatários desses pronunciamentos.

Outra vez, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, voltamos à tribuna, não para tratar de problema que tenha qualquer conotação de ordem pessoal, mas sim o registro de mensagens sérias, de pessoas responsáveis, que desejam volte a reinar a paz no Líbano, outrora oásis da Ásia Menor.

O primeiro desses pronunciamentos, Sr. Presidente, é outra vez de autoria do Presidente da Liga Mundial Cultural Líbanesa, que pede licença para publicar, no boletim da Liga, a fim de que todos os associados tomem conhecimento, o nosso discurso, nos seguintes termos:

“Deputado Dib Cherem  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Recebemos cópia vosso discurso favor Líbano pedimos licença para publicá-lo Boletim Liga a fim todos associados tomarem conhecimento pt Reiteramos nossos aplausos et manifestamos nosso orgulho por tê-lo entre os mais ilustres filhos de libaneses atenciosas saudações  
Katar Rechuan”

O segundo vem da terra de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, do Estado que é banhado pelas águas azuis do Oceano Atlântico, mas que tem seu Mar-de-Espanha, e é assinado por Chafic Kassis:

“Deputado Dib Cherem  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Nome comunidade libanesa Minas Gerais et meu próprio agradeço V. Ex<sup>e</sup> pelo oportuno et feliz pronunciamento favor pacificação nosso querido Líbano cordiais saudações.

Chafic Kassis, Cônsul Honorário Líbano”

Do Rio de Janeiro:

“Deputado Dib Cherem  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

A sua palavra vibrante a favor do Líbano reflete o pensamento de todos os libaneses encarecemos prosseguimento dessa campanha pois o Líbano merece o apoio de toda a humanidade saudações atenciosas

José Asmar”

E, ainda do Rio de Janeiro, de Antoine Saad:

“Deputado Dib Cherem  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Os libaneses desorientados et aflitos ante as notícias de luta et mortandade apreciam ouvir qualquer palavra um gesto a favor do Líbano pt Acompanhamos com orgulho et simpatia a vossa esplanção sobre a crise libanesa aceite nossos agradecimentos et saudações

Antoine Saad”

Sr. Presidente, apraz-nos informar aos Srs. Congressistas que, na segunda-feira, às 15 horas e 30 minutos, devemos ter uma entrevista com S. Ex<sup>e</sup> o Embaixador Azeredo da Silveira, Ministro de Estado para os Negócios das Relações Exteriores, com o qual iremos trocar idéias sobre a crise libanesa e, sobretudo manter um diálogo cordial a fim de interpretar e ser o veículo dos mais justos anseios de libaneses, libaneses naturalizados brasileiros e de brasileiros descendentes de libaneses que esperam uma palavra de conforto do Governo brasileiro.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Malgrado a adoção, nos últimos anos, de alguns métodos de simplificação processual visando imprimir maior celeridade à Justiça, aumentam, nos tribunais, principalmente nas instâncias de recursos, as pilhas de processos, tornando a Justiça cada dia mais lenta, e por isso cada dia menos capaz de atentar a sua finalidade social.

Aguarda-se, com muita esperança, a Reforma do Poder Judiciário, em tão boa hora anunciada pelo Presidente Geisel. Essa reforma, porém, requer estudos de profundidade e levará algum tempo ainda para se tornar realidade, já que não se pretende fazer improvisações, mas dar ao Poder Judiciário uma estrutura capaz de fazê-lo acompanhar o ritmo cíclico do desenvolvimento nacional.

Enquanto isso, congestionam-se as cortes de justiça com o volume descomunal de processos que aguardam decisão em suas prateleiras, impondo aos Srs. juizes um trabalho quase desumano e até mesmo prejudicial ao bom desempenho da alta tarefa de julgar.

Diante desse quadro, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, uma inteligente decisão tomada pela Procuradoria-Geral do INPS visando descongestionar a tramitação e diminuir o número de ações daquele Instituto junto ao Tribunal Federal de Recursos.

As Subprocuradorias Regionais do INPS, por uma tradição antiga e pouco racional, vinham sendo chamadas a discutir em juízo matérias que não mais comportavam controvérsia, alimentando, inutilmente, dessa forma, demandas cujo resultado já se conhecia antecipadamente.

Diante disso, resolveu agora a Procuradoria-Geral do INPS recomendar providências para que sejam extintos aqueles feitos, entre as quais se destaca a delegação de competência às Subprocuradorias Regionais para:

“1) Propor acordo terminativo no litígio, acatando a jurisprudência dos tribunais, na fase de cognição dos feitos que versem sobre as seguintes matérias:

a) cálculo de aposentadoria de empregador, sem limitação de salário de contribuição no teto fixado pela legislação do Imposto de Renda; b) irreversibilidade de aposentadoria por invalidez mantida por prazo superior a 5 (cinco) anos, iniciado o período de auxílio-doença em data anterior à vigência da LOPS (Súmula nº 217); c) nas indenizações de acidentes do trabalho, o salário vigente ao tempo da liquidação

dação (Súmula 314), d) a expedição de Certificado de Regularidade de Situação, referente a dívida ativa não inscrita; e) isenção de correção monetária sobre saldo para liquidação de débito de unidade residencial vendida pelo INPS, em determinadas hipóteses

2) Não interpor recursos voluntários, no Tribunal Federal de Recursos, quando se tratar das matérias enunciadas neste ato".

A iniciativa da Procuradoria-Geral do INPS resultará, sem dúvida, em substancial diminuição do número de ações daquele órgão no Tribunal Federal de Recursos, contribuindo, dessa forma, para descongestionar a Egrégia Corte que funciona como última instância para as matérias da Previdência Social

A par disso, poderá ainda a medida servir de exemplo a outros órgãos que apresentem condições análogas à do INPS relativamente à prestação jurisdicional pedida nos litígios em que figuram como parte

Merece, pois, a Procuradoria-Geral do INPS, nossos parabéns pela medida tomada, por oportuna, racional e inteligente que foi.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Alberto Oliveira.

**O SR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Observando a linha de ação estabelecida pela Organização Mundial da Saúde, e dentro dos princípios que norteiam o Governo revolucionário do Presidente Ernesto Geisel, o Ministro da Saúde, Sr Almeida Machado, ao ensejo das comemorações do Dia da Saúde, ocorridas ontem, dia 7, anunciou que "dentro de um mês estará concluído o inquérito, em âmbito nacional, iniciado em fins de 1974, e que irá identificar e avaliar os focos remanescentes do tracoma no Brasil.

Conhecidos os resultados, será deflagrada uma ativa campanha contra este mal, cuja incidência é considerada alta, em diferentes pontos do País, principalmente em áreas onde os hábitos sanitários indicados não são observados, dadas as naturais dificuldades existentes neste País-contínuo.

Com esse ato oficial, a que compareceram altas personalidades, pode-se assegurar que está armado objetivo esquema de combate ao tracoma

O lema "A Previsão Evita a Cegueira", lançado pelo corpo diretor da Organização Mundial de Saúde, foi recebido pelo Ministro Almeida Machado como inspiração de fundo humanístico altamente significativo, tal a interpretação dada por Sua Excelência à importância da questão abordada

O mal do Tracoma tem levado à cegueira milhares de Patrícios Ou, no mínimo, vem impondo danos à visão humana

Contando com a compreensão do Governo Federal, e dispondo, por isso, de dotações orçamentárias que prevêm o combate gradual da moléstia, o Ministro Almeida Machado revela espírito de luta, e

com a experiente equipe que o assessorava, estamos certos de que esse plano, de ampla repercussão social, atingirá as finalidades colimadas Era o que eu tinha a dizer, Sr Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Encerrado o período de breves comunicações. (Pausa )

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1976.

Com vistas à leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se no dia 19, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976-CN (apresentado pelo Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 7, de 1976-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.430, de 2 de dezembro de 1975, que altera prazo de recolhimento de tributos federais.

Em discussão o projeto. (Pausa )

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação

Os Srs Deputados que o aprovam permanecem sentados (Pausa )

Aprovado

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados (Pausa )

Aprovado

Aprovado o projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 8, de 1976-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências

Em discussão o projeto. (Pausa )

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação

Os Srs Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa )

Aprovado

Os Srs Senadores que o aprovam permanecem sentados (Pausa )

Aprovado

Aprovado o projeto de Decreto Legislativo nas duas Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos )

## TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**